

CONTRATO Nº 24/052-01

A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Soldado Luis Gonzaga das Virgens, 111, 5º Andar, Ed. Liz Corporate, Caminho da Árvores - Salvador, CEP: 41820-560, inscrita no CNPJ sob Nº 08.772.214/001-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 012/2024 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0004468-72, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 14.133 e 14.634, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 012/2024, devidamente homologado em 24/07/2024 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI 00094569694), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0004468-72, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso à INTERNET, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) a ser instalado no Datacenter PRODEB, com velocidade de acesso de 15 Gbps a 40 Gbps e suporte técnico 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº 025986 no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00089712078), parte integrante deste Contrato.

§2º A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado no Edital e Termo de Referência, bem como do atendimento da qualificação técnica conforme exigido no § 3º, do art. 175 do RLC/PRODEB.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta,

mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato a contar da data da sua assinatura, será de 38 (trinta e oito) meses, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 15 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, os valores devidos de acordo com o previsto no item 18 do Termo de Referência, possuindo o presente contrato o valor global de **R\$ 698.847,67 (seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 18/06/2024, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2024.0004468-72, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

Descrição	Previsão de velocidade em Mbps	Fator de Decremento	Valor Unitário por Mbps (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total por 36 meses (R\$)
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 40 Gbps	40000	0,048	0,85	19.412,435	698.847,674
VALOR GLOBAL PARA 36 (trinta e seis meses) seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos					

DETALHAMENTO DOS ITENS DE OUTRAS VELOCIDADES					
Descrição	Previsão de velocidade em Mbps	Fator de Decremento	Valor Unitário por Mbps (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total por 36 meses (R\$)

Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 15 Gbps	15000	1,000	0,710	10.650,000	383.400,000
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 20 Gbps	20000	0,111	0,631	12.623,800	454,456,800
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 25 Gbps	25000	0,083	0,579	14.470,031	520.921,107
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 30 Gbps	30000	0,067	0,540	16.200,646	583.223,271

Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 35 Gbps	35000	0,056	0,510	17.842,312	642.323,230
--	-------	-------	-------	------------	-------------

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COSUR	Recursos Próprios	4111040101 TEC-LINHAS DE DADOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 18 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços

venham a ser prestados ou executados;

e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades

previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 19.1 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 19.2 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;

- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total

responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Euler Reis das Virgens, Titular da Gerência de Tecnologia e Conectividade - GTC, matrícula nº 92028602 e como Fiscal o Sr. Antônio Carlos Andrade Borges Junior,

Titular da Coordenação de Suporte à Rede - COSUR, matrícula nº 92060794.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos no art.48 da Lei Estadual nº14.634/2023.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e

impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;

- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

ANEXO V – GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela **CONTRATADA**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

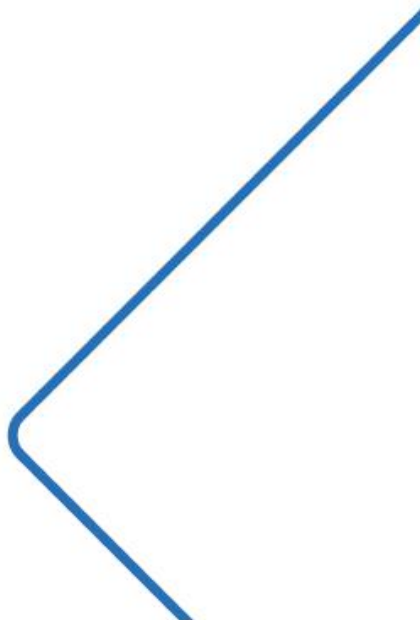
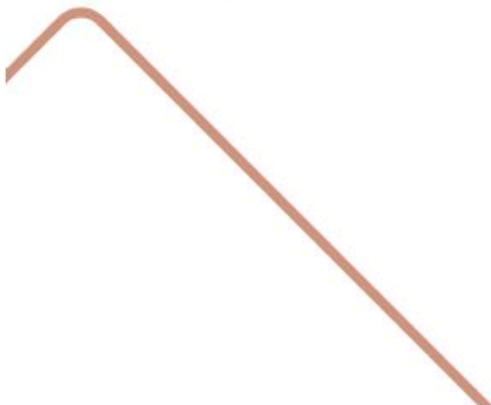


Contratação de Empresa para prestação de serviços de acesso à INTERNET

Termo de Referência (TR)



DTC Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade
GTC Gerência de Tecnologia e Conectividade
COSUR Coordenação de Suporte a Redes



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso à INTERNET, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) a ser instalado no Datacenter PRODEB, com velocidade de acesso de 15 Gbps a 40 Gbps e suporte técnico 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e detalhamentos consignados neste termo de referência;
- 1.1.2. Considerando que o serviço que se pretende contratar pode ser descrito de forma objetiva, bem como, que a técnica para sua realização é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, o mesmo pode ser enquadrado como serviço de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB) é uma sociedade de economia mista vinculada ao Poder Executivo estadual da Bahia, cuja missão é fornecer serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para órgãos e instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Com cerca de 90 clientes, a PRODEB oferece uma ampla gama de serviços que abrangem data center, conectividade, desenvolvimento de sistemas, sites, portais, aplicativos e muito mais. Seu papel central é modernizar e informatizar os serviços governamentais, visando aprimorar a eficiência e a transparência das operações do governo.

Um dos destaques na área de conectividade é o provimento de acesso à Internet para todas as unidades que compõem a Rede do Governo do Estado da Bahia. Além de atender às necessidades do governo, essa infraestrutura permite que cidadãos e outras entidades acessem diversos serviços hospedados em seu Datacenter, incluindo os sistemas de gestão financeira, serviços do DETRAN, plataformas de saúde, educação, gestão de processos e recursos humanos, entre outros.

Diante dos avanços tecnológicos nas diversas áreas do Governo, principalmente com o lançamento do Novo Portal BA.GOV.BR, que se tornou a principal Plataforma do Governo Digital, com diversos novos serviços digitais para o Cidadão Baiano, a Prodeb tem identificado a necessidade em disponibilizar maior largura de banda para os serviços hospedados no Data Center e para demandas solicitadas por seus clientes, destacando-se, em especial, a da Secretaria de Educação (SEC). Desde o início da pandemia de COVID-19, a SEC tem buscado ampliar o ensino online com plataformas de aprendizado, recursos interativos, videoconferências e conteúdos digitais que permitem a colaboração em tempo real entre alunos e professores. Esses recursos são essenciais para auxiliar o processo de ensino e aprendizagem e a inclusão de estudantes em ambientes virtuais, mas requerem um desempenho e qualidade do acesso à internet para funcionarem satisfatoriamente.

A PRODEB firmou o contrato 23/160-01 com a empresa FSF TECNOLOGIA S.A cujo objeto é a Contratação de um novo serviço de **INTERNET PRINCIPAL** que permitirá a ampliação da internet em até 40 Gbps. Ressaltamos que tal serviço não garante a redundância em caso de falha sendo assim, torna-se essencial a contratação de

INTERNET REDUNDANTE a partir de um segundo provedor.No quesito de segurança, com a disponibilização de novos sistemas e serviços, é notório o crescimento das ameaças e atividades de grupos de hackers com motivações políticas e ideológicas contra órgãos governamentais, tais como ações de pichação de sites oficiais e ações que visam causar a indisponibilidade de serviços públicos no Brasil, entre os anos de 2020 a 2023. Diante deste cenário, justifica-se que o serviço de internet venha acompanhado de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços), DDoS (Negação Distribuída de Serviço) para manter o nível de proteção atual e aprimorar as camadas de proteção de cibersegurança do Governo do Estado.

3. DISPOSIÇÕES

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1. A solução de acesso à Internet para os Órgãos e Entidades do Governo do Estado da Bahia será conforme topologia abaixo.

3.1.2. A CONTRATADA deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) da velocidade CONTRATADA no decorrer do contrato;

3.1.3. 3.1.3. A CONTRATADA deverá instalar as fibras de sua dupla abordagem, cada uma conectada a Pontos de Presença (POP's) distintos, até a PRODEB (conforme Figura 1), em caminhos distintos entre si e também distintos dos caminhos utilizados pela atual prestadora de serviço de internet (LINK PRINCIPAL);

3.1.3.1. Será facultado aos licitantes o acesso ao documento descrevendo os caminhos atualmente utilizados no link principal da PRODEB para subsidiar a elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento;

3.1.3.2. O caminho desses enlaces estarão disponíveis em arquivo no formato KMZ e para ter acesso, a licitante deverá assinar o Termo de Confidencialidade constante no ANEXO I a ser enviado por escrito, para o e-mail da Comissão da Licitação/pregoeiro;

3.1.3.3. Não será aceita qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto do objeto ou obrigação decorrente desta licitação no caso de optar por não ter acesso às informações dos caminhos;

3.1.3.4. A solicitação deve ser enviada à Comissão de Licitação (prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br) em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do término do prazo de envio das propostas;

3.1.3.5. O licitante deverá comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso conforme estabelecido no ANEXO I;

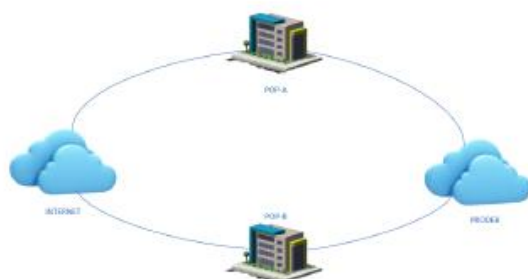


Figura 1 - Desenho da Solução

3.1.4. A estimativa da velocidade que poderá ser contratada deve ter como base a tabela 1. Somente será paga a conexão efetivamente demandada, podendo sofrer alterações sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

Descrição	V. Inicial	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6
Velocidade de acesso à Internet em Gbps	15 Gbps	20 Gbps	25 Gbps	30 Gbps	35 Gbps	40 Gbps

Tabela 1 – Estimativa de velocidade dos links de acesso à INTERNET

3.1.5. A Velocidade Inicial de acesso à Internet do contrato será de 15 Gbps, as variáveis (V.2, V.3, V.4, V.5 e V.6) indicam as velocidades que serão estimadas conforme tabela 1.

3.1.6. Em ocorrendo a hipótese de alteração de velocidade (largura de banda de acesso à INTERNET) não poderá ser acrescido nenhum custo adicional além do custo efetivo do link, visto que somente será acrescido o valor relativo ao quantitativo de Gbps demandado, não sendo devido qualquer valor decorrente de liberação de conexão maior que a efetivamente demandada.

3.1.7. As estimativas constantes da Tabela 1 do subitem 2.1.3 não se tratam de compromisso de consumo ou de crescimento, mas sim, de meras expectativas, podendo o quantitativo inicial manter-se inalterado durante toda a execução do contrato, bem como, em caso de eventual crescimento, o mesmo poderá ser retrocedido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

3.1.8. A contratação visa a instalação de um LINK REDUNDANTE de acesso à internet, de forma que exista independência tanto do meio físico quanto do backbone e Sistemas Autônomos utilizados pelas prestadoras contratadas. Esta estratégia permite redundância do serviço, ou seja, em caso de falha de um circuito de Internet de uma operadora o outro link de Internet Redundante, remanescente, deverá manter o serviço de comunicação funcionando.

3.1.9. Devido a tratar-se de um link de internet redundante, a Empresa atualmente contratada, FSF TECNOLOGIA S.A, prestadora do serviço da INTERNET PRINCIPAL, assim como empresas que compartilhem do mesmo backbone da operadora, **não poderão participar do presente processo licitatório.**

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. LINK DE DADOS PARA ACESSO A INTERNET

4.1.1. A solução deverá contemplar meios físicos de acessos redundantes, utilizando fibra óptica com encaminhamentos físicos distintos, entre o Datacenter PRODEB e o backbone da CONTRATADA.

4.1.2. A CONTRATADA deverá possuir estrutura para atender as ampliações (ou reduções) que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato. A solução deverá suportar, a qualquer momento, a facilidade de ampliação, possibilitando, a critério da CONTRATANTE, a ampliação da banda de 15Gbps a até 40Gbps.

4.1.3. Após o recebimento da solicitação de ampliação ou redução da banda, a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para readequar a velocidade.

4.1.4. O switch L3 ou roteador de acesso que compõe o link da CONTRATADA a ser instalado na PRODEB deverá possuir no mínimo 04 (quatro) portas de 40G e 08 (oito) portas de 10G.

4.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 04 transceivers do tipo 40G QSFP+ LC ou MPO multimodo, 08 transceivers do tipo 10 SFP+ LC multimodo. Todo o cabeamento e cordões ópticos devem ser fornecidos com no mínimo 10 metros de comprimento, para integração exclusivamente com os equipamentos da PRODEB;

- 4.1.6. A velocidade inicial de acesso à internet do contrato será de 15 Gbps, com possibilidades de incremento e/ou decréscimo de 5Gbps em 5Gbps, podendo chegar no máximo a 40 Gbps e no mínimo a 15Gbps.
- 4.1.7. Em ocorrendo a hipótese de alteração de velocidade (largura de banda de acesso à INTERNET) não poderá ser acrescido nenhum custo adicional além do custo efetivo do link, visto que somente será acrescido o valor relativo ao quantitativo de Gbps demandado, não sendo devido qualquer valor decorrente de liberação de conexão maior que a efetivamente demandada.
- 4.1.8. As possibilidades de aumento de link não se tratam de compromisso de consumo ou de crescimento, mas sim, de meras expectativas, podendo o quantitativo inicial de 15 Gbps manter-se inalterado durante toda a execução do contrato, bem como, em caso de eventual crescimento, o mesmo poderá ser retrocedido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 4.1.9. A CONTRATADA deverá possuir estrutura para atender as ampliações (ou reduções) que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato. A solução e equipamento deverá suportar, a qualquer momento, a facilidade de ampliação, possibilitando, a critério da CONTRATANTE, a ampliação da banda de 15Gbps até 40Gbps.
- 4.1.10. Após o recebimento da solicitação de ampliação ou redução da banda, a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para readequar a velocidade.
- 4.1.11. A velocidade CONTRATADA deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload;
- 4.1.12. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços;
- 4.1.13. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, climatização e segurança física será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 4.1.14. Os roteadores integrantes do Backbone da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Datacenter da CONTRATANTE deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 80% de utilização da memória e 80% de utilização da CPU sejam excedidos;
- 4.1.15. Os roteadores instalados na PRODEB deverão estar configurados para permitir a configuração remota somente através de SSH v2, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento de todos os recursos necessários à configuração remota;
- 4.1.16. A CONTRATADA deverá implementar, conforme solicitação da CONTRATANTE, a alteração da velocidade, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para tal mudança, devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial;
- 4.1.17. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);
- 4.1.18. Prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma Central de Atendimento com funcionamento e de um Sistema Proativo de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 4.1.19. A Central de Atendimento deverá estar disponível para o contato dos técnicos da CONTRATANTE, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana, e se dará através de ligações telefônicas gratuitas, tipo 0800 ou similar;

- 4.1.20. Central de Atendimento da CONTRATADA deve estar apta para tratar todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento;
- 4.1.21. A CONTRATADA deverá realizar atividades de suporte à conectividade relacionado com a solução em um regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana;
- 4.1.22. Caso haja a necessidade de realizar uma manutenção preventiva na solução, a CONTRATADA deverá formalizar via e-mail, a PRODEB, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela PRODEB;
- 4.1.23. A CONTRATADA deve prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4, quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através da mesma sessão BGP. O protocolo IPv4 e IPv6 devem estar implementados nativamente no backbone da CONTRATADA;
- 4.1.24. O CONTRATANTE é um Sistema Autônomo (AS), cadastrado no Registro.br com o código AS 25832. Seus prefixos de rede devem ser anunciados (via BGP) a partir da solução alocada em seu Datacenter;
- 4.1.25. A CONTRATANTE poderá prover trânsito para outros Sistemas Autônomos. As configurações necessárias para a divulgação desses prefixos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE a utilização de envio de Community BGP para bloquear remotamente ataques DDoS, conforme descrito pela RFC3882. Devem existir os seguintes tipos de trocas de políticas de roteamento:
- 4.1.26.1. Bloqueio de qualquer tráfego nos roteadores internacionais da CONTRATADA em direção ao bloco IP enviado pela CONTRATANTE;
- 4.1.26.2. Bloqueio de qualquer tráfego nos roteadores nacionais da CONTRATADA em direção ao bloco IP enviado pela CONTRATANTE;
- 4.1.26.3. Bloqueio de qualquer tráfego nos roteadores internacionais e nacionais, ou seja, todo o tráfego, da CONTRATADA em direção ao bloco IP enviado pela CONTRATANTE.
- 4.1.27. A CONTRATADA deverá fornecer a PRODEB as senhas de acesso, via porta de console e via SSH v2, para os equipamentos instalados, com privilégios somente para operações de leitura – (read only). Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela PRODEB;
- 4.1.28. A CONTRATADA deve permitir em seu equipamento suporte ao protocolo sFlow ou similar, possibilitando a CONTRATANTE a exportação de tráfego via fluxos de telemetria sejam eles de camada 2 até 7;
- 4.1.29. A ocorrência de interrupção no serviço deverá ser comunicada imediatamente a PRODEB, através de um sistema de notificação a ser implantado pela CONTRATADA, utilizando simultaneamente os seguintes meios: telefone (fixo e móvel), E-mail e opcionalmente via SMS;
- 4.1.30. Em caso de falha a CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:
- 4.1.30.1. Relação de todas as reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
- 4.1.30.2. Tempo total das falhas;
- 4.1.30.3. Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;
- 4.1.30.4. Cálculo da disponibilidade no período.

- 4.1.31. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 4.1.32. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que façam correções de segurança dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da PRODEB, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.1.33. Os equipamentos a serem instalados na Prodeb deverão ser acomodados em racks fechados padrão 19 polegadas, fornecidos pela Prodeb;
- 4.1.34. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações;
- 4.1.35. A CONTRATADA deve fornecer uma solução de Anti-DDoS associado ao link de Internet conforme especificado no item 4.1.36;

4.1.36. SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO ANTI DoS e DDoS

- 4.1.36.1. A proteção Anti-DDoS deverá atuar de forma proativa;
- 4.1.36.2. Deverá possuir estrutura para atender as ampliações (ou reduções) que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato. A solução deverá suportar, a qualquer momento, a facilidade de ampliação, possibilitando, a critério da CONTRATANTE, a ampliação da banda de 15Gbps a até 40Gbps;
- 4.1.36.3. O índice de disponibilidade esperado para o enlace levará em consideração a efetividade do serviço de proteção proativo;
- 4.1.36.4. A CONTRATADA a partir de solicitação da CONTRATANTE deverá aplicar políticas de segurança em seus equipamentos, permitindo o bloqueio de tráfegos (DoS e DDoS) indesejáveis em direção ao AS (Sistema Autônomo) da CONTRATANTE e aos seus respectivos *Downstream* (trânsito), devendo ser aplicado em no máximo 02 (duas) horas a partir da abertura da solicitação;
- 4.1.36.5. A solução deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – *Denial of Service*), sejam eles distribuídos (DDoS – *Distributed Denial of Service*) ou não. Em momentos de ataque, o tráfego destinado a uma ou mais subredes IP designadas pela CONTRATANTE deverá ser mitigado no próprio *backbone* da CONTRATADA ou da empresa subcontratada;
- 4.1.36.5.1. A solução deve suportar a detecção e geração de alertas de anomalias por taxas excessivas de tráfego que excedam parâmetros configurados e estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 4.1.36.6. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a "limpeza" do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado "limpo" ao enlace da CONTRATANTE:
- 4.1.36.6.1. A solução deve permitir mitigação de ataques DoS e DDoS de camadas 3 a 7 do modelo OSI uma vez que o tráfego se encontra direcionado para o equipamento mitigador;
- 4.1.36.6.2. A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual;
- 4.1.36.6.3. Não deverá existir restrição quanto ao tempo mínimo de intervalo entre os procedimentos de mitigações;
- 4.1.36.6.4. A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos): *UDP Flood*, *ICMP Flood*, *DNS Amplification*, *NTP Amplification* e *SSDP Amplification*;

- 4.1.36.6.5. A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes: SYN Flood, TCP Flag Abuses, Smurf, Teardrop, Ping of Death e Fragmentação excessiva.
- 4.1.36.7. A solução deverá implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6;
- 4.1.36.8. O serviço prestado deverá monitorar o enlace 24 horas por dia e 7 dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica da CONTRATANTE, e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPV4 ou IPV6;
- 4.1.36.9. A CONTRATADA deverá possuir centro de operações específico (do tipo SOC) para a proteção proativa, com regime de operação adequado ao nível de serviço exigido pela CONTRATANTE, e com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques;
- 4.1.36.10. A CONTRATADA deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do enlace contratado, contatar a equipe técnica da CONTRATANTE, reportando a anormalidade:
- 4.1.36.10.1. O acionamento da equipe técnica da CONTRATANTE não deverá superar a 15 (quinze) minutos.
- 4.1.36.11. Alguns procedimentos automáticos de mitigação deverão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica da CONTRATANTE devendo esta ser notificada imediatamente após a realização de qualquer ação;
- 4.1.36.11.1. Após assinatura do contrato, em até 10 dias, deverá ocorrer uma reunião com os responsáveis técnicos da CONTRATADA e CONTRATANTE para definição dos procedimentos de mitigação citados no item 4.1.36.11.
- 4.1.36.12. Sendo o serviço de "limpeza" de tráfego um recurso compartilhado entre os diversos clientes da solução Anti-DDoS da operadora, exige-se que a mesma disponha de uma capacidade mínima de tratamento igual a velocidade do link contratado.
- 4.1.36.13. Deverá apresentar relatório detalhado da ocorrência de ataque ao CONTRATANTE em, no máximo, até 24 (vinte quatro) horas após a detecção do ataque;
- 4.1.36.14. Deve apresentar relatório mensal de ocorrências de ataques elaborado pela CONTRATADA com seus próprios registros e anotações.

4.2. COMPOSIÇÃO DO VALOR DO SERVIÇO

- 4.2.1. O valor do serviço de Provimento INTERNET será composto por unidade de Gbps, onde a cada crescimento de velocidade será aplicado um fator de decremento no preço unitário de cada Mbps. O fator de decremento a ser utilizado consta na tabela abaixo:

Acréscimo de Velocidade / Fator Decremento	V.2 (Fd2)	V.3 (Fd3)	V.4 (Fd4)	V.5 (Fd5)	V.6 (Fd6)
Crescimento de velocidade (V.)	33,33%	25,00%	20,00%	16,67%	14,29%
Fator de Decremento de preço (Fd)	0,111	0,083	0,067	0,056	0,048

Tabela 4 - Crescimento de demanda x Fator de decremento

- 4.2.2. O preço deverá ser composto de acordo com a tabela abaixo. **Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta COM MENOR VALOR do Valor Total por 36 (trinta e seis) meses (Va6) referente a Velocidade de 40 Gbps (V.6) que é o valor máximo possível do contrato,** incluídos todos os equipamentos, softwares e serviços necessários exigidos neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Descrição	Previsão de velocidade em Mbps (V)	Fator de Decremento	Valor Unitário Mensal por Mbps (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total por 36 meses (R\$)
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 15 Gbps	15000 (V.1)	Fd1 = 1	P1	$Vm1 = P1 * V.1$	$Va1 = Vm1 * 36$
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 20 Gbps	20000 (V.2)	Fd2 (0,111)	$P2 = P1 - (P1 * Fd2)$ <i>** arredondar para 3 casas decimais</i>	$Vm2 = P2 * V.2$	$Va2 = Vm2 * 36$
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 25 Gbps	25000 (V.3)	Fd3 (0,083)	$P3 = P2 - (P2 * Fd3)$ <i>** arredondar para 3 casas decimais</i>	$Vm3 = P3 * V.3$	$Va3 = Vm3 * 36$
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 30 Gbps	30000 (V.4)	Fd4 (0,067)	$P4 = P3 - (P3 * Fd4)$ <i>** arredondar para 3 casas decimais</i>	$Vm4 = P4 * V.4$	$Va4 = Vm4 * 36$
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e	35000 (V.5)	Fd5 (0,056)	$P5 = P4 - (P4 * Fd5)$ <i>** arredondar para 3 casas decimais</i>	$Vm5 = P5 * V.5$	$Va5 = Vm5 * 36$

DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 35 Gbps					
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 40 Gbps	40000 (V.6)	Fd6 (0,048)	$P6 = P5 - (P5 * Fd6)$ <p>** arredondar para 3 casas decimais</p>	$Vm6 = P6 * V.6$	$Va6 = Vm6 * 36$

Tabela 5 – Avaliação de Proposta de Acesso Internet

- 4.2.3. Onde: P1, P2, P3, P4, P5 e P6 representam o custo mensal por Mbps da previsão de velocidade, representado por um número com até três casas decimais;
- 4.2.4. Onde: Fd1, Fd2, Fd3, Fd4, Fd5 e Fd6 representam os fatores de decremento, representado como um número entre 0 e 1 com até três casas decimais, a serem aplicados no preço por Mbps, salientando o valor mínimo de acordo com tabela 4;
- 4.2.5. Onde: Vm1, Vm2, Vm3, Vm4, Vm5 e Vm6 representam o Valor Total Mensal de cada velocidade;
- 4.2.6. Onde: Va1, Va2, Va3, Va4, Va5 e Va6 representam o Valor Total por 36 (trinta e seis) meses de cada velocidade;
- 4.2.7. A licitante deverá preencher na tabela 5 os campos de Valor Total Mensal, Valor Total por 36 (trinta e seis) meses e Valor do Fator de Decremento, considerando o fator de decremento apresentado na tabela 4;
- 4.2.8. Para composição dos preços deverão ser informados os valores com a inclusão dos impostos previstos nestes serviços.

5. INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET E ANTI DoS e DDoS

- 5.1. Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser realizada uma reunião de planejamento entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, para alinhamento das etapas para elaboração do Cronograma de instalação e configuração do equipamento e instalação dos enlaces de fibras ópticas, em conjunto com a PRODEB;
- 5.2. A instalação deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado em caso de necessidade da PRODEB, hipótese em que a CONTRATADA deverá ser formal e justificadamente comunicada;
- 5.3. O prazo máximo para a conclusão do serviço de instalação é de 60 (trinta) dias corridos, observando-se a definição no cronograma referenciado no item 7, sendo possível a prorrogação do referido prazo, por acordo entre as partes, desde que formalmente justificado;
- 5.4. Após a instalação do link a CONTRATADA deverá realizar testes para a confirmação da ativação e o funcionamento do link de dados nas respectivas características e velocidades contratadas;
- 5.5. A CONTRATADA deverá entregar relatório com todas as informações necessárias, como: relatório de tráfego a partir da data de ativação, latência, perda de pacotes e relatório do teste de stress realizando no link durante pelo menos 10 minutos para confirmar a velocidade contratada;
- 5.6. Durante a instalação, os profissionais da CONTRATADA deverão informar todas as ações executadas para os profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- 5.7. Num prazo de até 5 (cinco) dias após a conclusão da ativação dos serviços que fazem parte do objeto, a CONTRATADA deverá fornecer documentação final contendo os diagramas, as configurações e topologias de como foram instalados os equipamentos. Deverá entregar em um arquivo no formato KMZ E PDF os caminhos das abordagens entre o seus

POP's, backbone e a PRODEB. A documentação deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, caracterizando a conclusão dos serviços.

6. HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET

- 6.1. No prazo de até 5 (cinco) dias após a aprovação da documentação pela CONTRATANTE, caracterizando a conclusão dos serviços de instalação, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Homologação;
- 6.2. Durante a etapa de homologação, caso a equipe técnica da CONTRATANTE identifique inconformidade na solução instalada, é de responsabilidade da CONTRATADA, iniciar as devidas correções num prazo de 3 (três) dias úteis após a emissão do relatório de inconformidade:
- 6.2.1. Não haverá custos adicionais à CONTRATANTE para a realização das correções apontadas, sendo necessária a atualização da documentação, que foi entregue na etapa de instalação (item 6) para que a CONTRATANTE realize nova homologação da solução, iniciando novo prazo conforme estabelecido no item 7.1.
- 6.3. São condições para a assinatura do Termo de Homologação do Serviço por parte da CONTRATANTE:
- 6.3.1. A CONTRATANTE receber o comunicado da CONTRATADA informando da conclusão dos serviços de instalação, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência;
- 6.3.2. A CONTRATANTE concluir a avaliação técnica conforme condições constantes neste Termo de Referência e constatar que não existem anormalidades na solução instalada.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PRAZOS
Início do planejamento para Instalação dos equipamentos em conjunto com a PRODEB	Até 5 dias úteis após a assinatura do contrato
Início da instalação e ativação dos serviços	Até 10 dias úteis após a assinatura do contrato
Conclusão da instalação e ativação dos serviços	Até 60 dias corridos úteis após o início da instalação e ativação dos serviços
Entrega da documentação final contendo os diagramas, as configurações e topologias de como foram instalados os equipamentos e ativação do serviços	Até 5 dias após conclusão da instalação
Emissão do Termo de Homologação	Até 5 dias após aprovação da documentação final
Emissão da 1ª Fatura	30 dias após Homologação
Correções de inconformidade	Até 3 dias após relatório de inconformidade

Tabela 2 – Cronograma das atividades

8. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 8.1. O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela PRODEB;

8.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela PRODEB durante todo o prazo de vigência do contrato;

8.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo de sua não prestação;

8.3.1. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

8.3.1.1. O Índice de Disponibilidade será, no mínimo, 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) mensal;

8.3.1.2. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a CONTRATADA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;

8.3.1.3. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.

8.3.1.4. O serviço será considerado indisponível:

8.3.1.4.1. A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela PRODEB, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação a PRODEB;

8.3.1.4.2. A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 01 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$D = \frac{T_0 - T_i}{T_0} \times 100$	<p>Onde:</p> <p>D = disponibilidade;</p> <p>T₀ = período de operação (1 mês), em minutos;</p> <p>T_i = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.</p>
--	--

8.3.1.5. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da PRODEB;

8.3.1.6. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o backbone da CONTRATADA e a interface do roteador instalado na PRODEB. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela. Não será considerada perda de pacotes se:

8.3.1.6.1. For causada quando o IU (Índice de Utilização) for superior a 80% da banda CONTRATADA;

8.3.1.6.2. Se o pacote for explicitamente descartado para evitar um ataque de DoS ou DDoS.

8.3.1.7. A latência média máxima permitida será de 50ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino. Será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 "pings" de 32 bytes, transmitidos a cada 5 minutos entre o roteador instalado na CONTRATANTE e o roteador de acesso do backbone da CONTRATADA, contabilizadas mensalmente;

8.3.1.8. Em caso de indisponibilidade do serviço superior ao SLA contratado, este somente será restabelecido, após a realização de testes de estabilidade pelo período de 4 horas. Estes testes serão realizados pela CONTRATANTE.

8.3.2. TEMPO DE REPARO

8.3.2.1. A CONTRATADA deve iniciar os procedimentos de reparo dos links de acesso à internet em até 10 (dez) minutos após a identificação da falha, sendo prazo para solução do problema e restabelecimento do serviço de 1 (uma) hora;

8.3.2.2. Cabe a CONTRATADA a identificação proativa de falhas e abertura de chamados para correção;

8.3.2.3. Durante o procedimento de manutenção ou indisponibilidade do link deverá ser computado o Tempo de indisponibilidade (Ti) do circuito de acesso;

8.3.2.4. O Tempo de indisponibilidade (Ti) do circuito de acesso será computado em minutos a partir da "abertura do chamado de manutenção" feito pela Central de Atendimento da CONTRATADA;

8.3.2.5. O término do Tempo de indisponibilidade (Ti) do circuito de acesso será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) feito pela equipe técnica do CONTRATANTE, sendo necessária a identificação do técnico responsável pelo fechamento do chamado;

9. DESCONTO POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviço especificados, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 211 a 222 do regulamento de licitações e contratos da PRODEB, serão aplicados os descontos:

SERVIÇO	SLA	DESCONTO
Implantação dos links de dados para Internet	30 dias após a assinatura do contrato	<ul style="list-style-type: none"> • 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, sobre da fatura correspondente ao mês. • 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês, por cada dia de atraso subsequente ao décimo.
Disponibilidade do link de Internet	99,4% Mensal	<ul style="list-style-type: none"> • Até 99% de disponibilidade serão descontados 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Abaixo de 99% de disponibilidade será descontado percentual equivalente a indisponibilidade
Perda de Pacotes	< 1%	<ul style="list-style-type: none"> • Até 1,5% de média de perdas de pacotes serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 1,5% média de perdas de pacotes serão descontados 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês.
Latência	≤ 50ms	<ul style="list-style-type: none"> • Até 60ms de latência média serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 60ms de latência média serão descontados 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês.
Aplicação de Políticas de Segurança	02 horas a partir da formalização da PRODEB	<ul style="list-style-type: none"> • Até 2,5 horas para atendimento serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 2,5 horas serão acrescidos 0,1% (um décimo por cento) a cada hora ou fração de hora.
Alteração de Banda Contratada	24h a partir da formalização da PRODEB	<ul style="list-style-type: none"> • Até 26 horas para atendimento serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 26 horas serão acrescidos 0,1% (um décimo por cento) a cada hora ou fração de hora.
Tempo de Reparo	1 (uma) hora após a formalização da PRODEB ou abertura	<ul style="list-style-type: none"> • Até 2 horas para atendimento serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 2 horas serão acrescidos 0,1% (um décimo por cento) a cada hora ou fração de hora.

	proativa pela Operadora	
Resposta de mitigação do Serviço Anti DoS ou DDoS	1 (uma) hora após a formalização da PRODEB	<ul style="list-style-type: none"> • Até 2 horas para atendimento serão descontados 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês. • Acima de 2 horas serão acrescidos 0,1% (um décimo por cento) a cada hora ou fração de hora.

Tabela 3 – Relação entre Serviço x SLA x Desconto

- 9.2. Os descontos previstos na tabela acima serão calculados com base o valor mensal do contrato e serão descontadas do valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, no caso de inexistência de crédito em seu favor, da garantia contratual prestada pela empresa CONTRATADA;
- 9.3. Caso o desconto a ser aplicado seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, e, quando for o caso, poderá ser cobrado judicialmente;
- 9.4. O valor do desconto no período será igual ao somatório dos descontos de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados;
- 9.5. Os descontos aplicados só poderão ser relevados motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10. LOCAL PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002;
- 10.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, obedecendo aos horários abaixo discriminados:
- 10.2.1. Segunda a quinta: 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs;
- 10.2.2. Sexta: 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 16:00hs.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 11.2. Deverá ser encaminhadas, juntamente com a proposta, a topologia física e lógica para a solução juntamente com as especificações da Solução de Proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço conforme especificações do Item 4.1.36;
- 11.3. Deverá ser encaminhado o datasheet do equipamento ofertado para comprovação do atendimento dos itens 4.1.4 e 4.1.5;
- 11.4. As propostas precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;
- 11.5. A proposta deverá ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão;
- 11.6. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente;

12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. Como condição para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:
- 12.1.1. Certificado de Serviço de Comunicação Multimídia que atenda a região da Sede do CONTRATANTE, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 12.1.2. Deverá apresentar o diagrama dos encaminhamentos dos cabos de fibra óptica que interligarão a CONTRATANTE ao Backbone da proponente;
- 12.1.3. Deverá ser encaminhado, juntamente com a proposta, a topologia física e lógica para a solução;

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 13.1. O procedimento indicado para a licitação é o rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço global, respeitando o valor unitário referencial de cada item, conforme os artigos 52, IV, e 55, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 13.2. O certame adotará o modo de disputa aberto.
- 13.3. No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 13.4. A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º, VI, do RLC da PRODEB;
- 13.5. A licitação será processada em lote único, visto que os serviços de instalação, enlaces físicos, interconexão com a internet fazem parte de um único serviço de provimento de Link de acesso à Internet deve ser prestado pelo mesmo provedor de serviços de internet, não podendo ser subdivididos.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. A empresa Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha fornecido serviço(s) de Link para acesso à INTERNET similar objeto deste Termo de Referência:
- 14.1.1. Será considerado como solução similar de acesso à internet quando a capacidade e fluxo for de no mínimo 25% da velocidade máxima solicitada neste Termo de referência. Este percentual se justifica para comprovar o desempenho de atividade pertinente e compatível com características e quantidades com o objeto da licitação, mitigando assim, os riscos de inexecução do contrato. A comprovação da capacidade e fluxo deve ser demonstrada em sua totalidade em um único contrato, não sendo permitido o somatório de atestados

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O Contrato terá prazo de vigência de 38 (trinta e oito) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos do contrato, conforme previsto no art. 164, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

16. PRAZOS

- 16.1.1. O prazo de execução do serviço objeto deste termo de referência será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do termo de homologação.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 17.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo suas implementações, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação;
- 17.2. No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá ser devidamente planejada e acordada com a PRODEB;
- 17.3. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;
- 17.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 17.5. Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá portar identificação quando da execução dos serviços;
- 17.6. Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá usar equipamento de segurança conforme cada atividade a ser efetuada;
- 17.7. As discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros observados devem ser levados ao conhecimento do CONTRATANTE, de modo a serem esclarecidas todas as possíveis dúvidas, antes do início da execução, evitando-se, assim, embaraços para o perfeito andamento dos serviços.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento referente ao serviço contratado será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, devendo a fatura referente à primeira parcela ser emitida 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Homologação previsto no item 7 deste Termo de Referência;
- 18.2. Deverá ser realizada a cobrança proporcional, por dia, quando a CONTRATANTE solicitar o aumento ou redução da velocidade contratada;
- 18.2.1. No relatório de medição deverá constar de forma detalhada cada período e a respectiva velocidade;
- 18.3. O valor a ser pago pela CONTRATANTE tem relação direta com a qualidade e quantidade dos serviços prestados. Se a CONTRATADA desempenhar as atividades previstas a contento, irá receber o valor mensal integral definido em contrato, caso contrário, serão aplicados os descontos no pagamento da CONTRATADA. O valor a ser efetivamente pago sofrerá um desconto gradual compatível com a qualidade e quantidade dos serviços executados. Esse abatimento é calculado conforme previsto no item 10. DESCONTO POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, deste Termo de Referência.
- 18.4. A proposta e a nota fiscal de faturamento deverão refletir o objeto contratado. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto/item, esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pela LICITANTE e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal de faturamento;
- 18.5. Os pagamentos serão realizados observando-se as disposições a seguir:
- 18.5.1. O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o valor dos bens adquiridos, a saber:
- 18.5.1.1. Até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias;
- 18.5.1.2. De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- 18.5.1.3. Acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 18.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou servidor competente da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada;
- 18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 18.8. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1.1. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e Contrato;
- 19.1.2. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços objeto deste termo de referência, com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 19.1.3. Os equipamentos(s) deve(m) ser novo(s), sem prévia utilização, não remanufaturados, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixa lacrada de fábrica, conforme recomendações do fabricante, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte;

- 19.1.4. Prestar os serviços de garantia e suporte no sistema 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana);
- 19.1.5. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços nas instalações da CONTRATANTE;
- 19.1.6. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- 19.1.7. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste Termo de Referência;
- 19.1.8. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 19.1.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 19.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 19.1.11. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 19.1.12. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE;
- 19.1.13. Promover a transferência do conhecimento vide (hands-on) de cada produto entregue, para os profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional;
- 19.1.14. Realizar a entrega dos hardwares e softwares no tempo estabelecido no edital e acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 19.1.15. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços;
- 19.1.16. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a PRODEB ou a terceiros;
- 19.1.17. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;
- 19.1.18. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas nos hardwares, softwares fornecidos e nos serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 19.1.19. Garantir o atendimento dos prazos definidos neste Termo de Referência, bem como cumprir os prazos do(s) cronograma(s) pactuados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sempre que houver a necessidade de execução de correções em hardwares, software e serviços já entregues.

19.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.2.1. Operar e administrar as soluções adquiridas;
- 19.2.2. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;
- 19.2.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 19.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

- 19.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.2.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.2.8. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 19.2.9. Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;
- 19.2.10. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;
- 19.2.11. Atestar e homologar a entrega dos hardwares e softwares entregues;
- 19.2.12. Validar a execução dos serviços a serem prestados;
- 19.2.13. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas nos hardwares, softwares e na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;
- 19.2.14. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 19.2.15. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos hardwares, softwares e serviços pelos meios convencionados;
- 19.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;
- 19.2.17. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido.

20. SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. É admitida a subcontratação exclusivamente da Solução de Proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço), tendo em vista que se trata de parcela acessória do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.
- 20.2. Caso ocorra a subcontratação dos serviços acessórios, a Contratada deverá comunicar formalmente à PRODEB, discriminando a identificação da Empresa, objeto da subcontratação, e o período em que os mesmos serão executados.
- 20.3. No momento da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar uma declaração fornecida pelo(s) fornecedor(es), informando que a empresa subcontratada está autorizada a realizar a proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço);
- 20.4. Caso haja substituição da empresa subcontratada, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação técnicas exigidas neste Termo de Referência, deverão ser comprovadas;

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;
- 21.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
- 21.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

- 21.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 21.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 21.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;
- 21.7. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;
- 21.8. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 21.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento;
- 21.10. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- 21.11. A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- 21.12. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;
- 21.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;
- 21.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;
- 21.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

22. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 22.1. Nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 43, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tornado público após a conclusão do certame pela Comissão de Licitações.
- 22.2. O valor referencial foi obtido seguindo o rito do Art.47 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodeb, sendo apurado a partir da média aritmética dos valores encontrados.

23. FORMA DE COMUNICAÇÃO

- 23.1. A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados fisicamente ou enviados através de meio eletrônico.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

25. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO

25.1. Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, e designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:

25.2. O Gestor e o Fiscal do contrato decorrente deste processo serão:

25.2.1. Gestor: Euler Reis da Virgens – Gerente GTC, matrícula nº - 92028602, telefone: (71) 3115-7602

25.2.2. Fiscal: Antonio Carlos Andrade Borges Junior – Coordenador COSUR, matrícula nº - 92060794, telefone: (71) 3115-7670

26. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

26.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia, disponibilizada através do link:

<http://www.saeb.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>;

26.2. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, Anexo I deste Termo no momento da assinatura do contrato.

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia contratual deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e renovada, quando for o caso, conforme previsto neste Termo de Referência.

28. MATRIZ DE RISCO

28.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados no documento denominado MAPA DE RISCOS.

Salvador, 06 de maio de 2024

Euler Reis das Virgens
Gerente de Tecnologia e Conectividade

Antonio Carlos Andrade Borges Junior
Coordenador de Suporte a Rede

De acordo,

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

DISPONIBILIZAÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS DE FIBRAS DO LINK PRINCIPAL DA PRODEB

A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, à Av. 4, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **PRODEB** e a **<FORNECEDOR>** com sede à Rua xxx, nº, 4º andar, cidade – UF, CEP 99.010-051, inscrita no CNPJ/MF sob o número <cnj>, através de seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **<FORNECEDOR>** se comprometem por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, vinculado à troca de informações relacionadas à execução do objeto deste Termo, mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a proteção e confidencialidade das informações dos caminhos onde a fibra óptica da empresa **FSF TECNOLOGIA S.A** até a PRODEB, visto que para garantir a redundância dos encaminhamentos físicos, não será permitido que o FORNECEDOR utilize os mesmos caminhos de última milha.

Parágrafo Primeiro - As informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da **<FORNECEDOR>** e da **PRODEB**, sem a expressa e escrita autorização da **PRODEB**.

Parágrafo Segundo - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do ambiente da **PRODEB** que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
- II. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- III. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
- IV. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela PRODEB;
- V. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
- VI. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis
- VII. Informações dos caminhos apresentados no arquivo KMZ (Keyhole Markup Language Zipped).

Parágrafo Terceiro – A **<FORNECEDOR>** e a **PRODEB** reconhecem que as referências dos incisos I a VI desta Cláusula são meramente exemplificativas e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **PRODEB**:

- I. Restringir o acesso às Informações sensíveis a profissionais autorizados ao uso direto dessas informações necessárias à atividade de avaliação, sendo limitado o uso para outras tarefas;

Constituem obrigações da <FORNECEDOR>:

- I. Não divulgar a terceiros, exceto quando autorizado, a natureza e o conteúdo de qualquer informação que componha ou resulte de atividades técnicas da **PRODEB**, especialmente aquelas consideradas sigillo de negócio;
- II. Não permitir a terceiros o manuseio ou o acesso a qualquer documentação ou informação que componha ou resulte de atividades da **PRODEB**;
- III. Não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos a que tiver acesso através da participação em atividades em conjunto com a **PRODEB**;
- IV. Não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PRODEB**, excetuando-se as rotinas operacionais inerentes às atividades normais do provimento de serviço;
- V. A <FORNECEDOR> se compromete a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus colaboradores faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa ao cumprimento das disposições do presente Termo.

Constituem obrigações das PARTES:

- I. As PARTES deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos colaboradores diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da natureza confidencial destas informações.
- II. As PARTES deverão determinar a observância do presente Termo a todos os seus servidores, empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na realização deste serviço, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da **PRODEB** poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos, ora assumidos.

Parágrafo Segundo - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, as PARTES deverão mantê-la sob sigillo até que venha a ser autorizada a sua utilização, expressamente, por seus respectivos representantes legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIOLAÇÃO E DAS PENALIDADES

A quebra da confidencialidade e do sigillo, devidamente comprovada, acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, que será apurada em regular processo judicial ou administrativo, sujeitando-se os mesmos ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral e/ou material que possam advir.

Parágrafo Primeiro - As partes obrigam-se a informar em até 24 (vinte e quatro) horas e por escrito qualquer violação das regras de sigillo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus servidores, empregados, prepostos e prestadores de serviço;

Parágrafo Segundo - As partes poderão revelar as informações confidenciais que tenham recebido somente nas seguintes hipóteses:

- I - Sempre que estiver obrigada a revelá-las, seja em virtude de dispositivo legal, ato de autoridade competente, ordem ou mandado judicial;

Parágrafo Terceiro: A <FORNECEDOR> responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando comprovadamente descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as

instruções lícitas da PRODEB, hipótese que a <FORNECEDOR> se equipara ao controlador, ressalvada as hipóteses de exclusão previstas no art. 43 da LGPD.

Parágrafo Quarto: A PRODEB reconhece que o Tratamento dos Dados nas condições por ela estabelecidas conforme apontado neste instrumento e em suas orientações, eximem a <FORNECEDOR> da responsabilidade pela licitude do Tratamento, isentando a <FORNECEDOR> da responsabilidade e respondendo pelos danos e indenizações causados a <FORNECEDOR> e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES declaram que estão cientes dos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais ao tratar de Dados Pessoais e Sensíveis.

A <FORNECEDOR> declara que, durante o processo licitatório poderão realizar o tratamento de Dados Pessoais sob o controle da PRODEB, na condição de operadores (conforme tal termo é definido na LGPD). Caso venha a realizar o tratamento de Dados Pessoais como operadora na cadeia de tratamento, a <FORNECEDOR> observará as instruções de tratamento fornecidas pela PRODEB, na condição de controladora (conforme tal termo é definido na LGPD) e, na estrita medida exigida por lei aplicável, manterá registro de todas as operações de Tratamento de Dados Pessoais que realize como operadora, sob instruções da PRODEB.

A PRODEB deverá realizar a coleta, o Tratamento e compartilhamento dos Dados em conformidade com a legislação vigente, devendo estar amparado por uma ou mais das bases legais legítimas previstas na legislação aplicável. Caso solicitado pelas autoridades competentes ou pelo Titular, a PRODEB deverá apresentar o fundamento jurídico que justifica o Tratamento de dados por si e pela <FORNECEDOR>, isentando e eximindo a <FORNECEDOR> de qualquer responsabilidade relacionada com o Tratamento de Dados nas condições estabelecidas no Contrato ou nas orientações da PRODEB.

A PRODEB declara que para os fins deste Termo não compartilhará com a <FORNECEDOR> Dados Sensíveis (conforme essa expressão é definida na LGPD) sob seu controle. Caso a PRODEB entenda necessário o compartilhamento de Dados Sensíveis para os fins do processo licitatório ou outra finalidade, a PRODEB se compromete a comunicar a <FORNECEDOR> previamente e por escrito de tal decisão e evento, incluindo instruções expressas para o tratamento de tais Dados Sensíveis pela <FORNECEDOR>, na condição de operadora.

A <FORNECEDOR> declara que, com o fim da vigência do processo licitatório, eliminará todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados durante o período, sendo estritamente vedada sua retenção e utilização posterior para finalidades alheias aos termos estabelecidos neste Termo, ressalvados os termos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

As PARTES comprometem-se a implementar todas as medidas técnicas administrativas adequadas para assegurar um nível de segurança apropriado para o tratamento de dados, incluindo no mínimo, as medidas mencionadas na LGPD, durante todo o período em que tratar e/ou armazenar os dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDENTE COM DADOS PESSOAIS

A <FORNECEDOR> obriga-se a tomar as seguintes medidas, caso ocorra um incidente com os Dados Pessoais e Sensíveis:

- I. Notificar a PRODEB no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da confirmação do incidente;
- II. Verificar as questões relacionadas com o tratamento de dados que tenha realizado e que possam ter relação com as causas do incidente.

A <FORNECEDOR> compromete-se a cooperar com a PRODEB para auxiliar na investigação, resolução e remediação de qualquer incidente com dados pessoais relacionado com a Avaliação Técnica.

A <FORNECEDOR> compromete-se a notificar a PRODEB com todas as informações à sua disposição que sejam exigidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para preenchimento do Formulário de Comunicação de Incidente de Segurança, publicado pela ANPD no dia 23/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O foro competente para dirimir questões resultantes do presente TERMO é o da Comarca de Salvador, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Salvador, XX de MES de 2024

PRODEB

<FORNECEDOR>

José Muniz Rebouças
Diretor Executivo

Representante
CFO

Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura

Representante
CEO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Descrição	Previsão de velocidade em Mbps	Fator de Decremento	Valor Unitário Mensal por Mbps (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total por 36 meses (R\$)
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 40 Gbps	40000	0,048			
VALOR GLOBAL PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES POR EXTENSO					

DETALHAMENTO DOS ITENS DE OUTRAS VELOCIDADES					
Descrição	Previsão de velocidade em Mbps	Fator de Decremento	Valor Unitário Mensal por Mbps (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total por 36 meses (R\$)
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 15 Gbps	15000	1,000			
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço)	20000	0,111			

com velocidade de acesso de 20 Gbps					
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 25 Gbps	25000	0,083			
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 30 Gbps	30000	0,067			
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 35 Gbps	35000	0,056			

A ETAPA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ PELO VALOR TOTAL POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES REFERENTE A VELOCIDADE DE ACESSO DE 40 (QUARENTA) GBPS .

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços;

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CARIMBO DO FORNECEDOR (COM CNPJ)	RAZÃO SOCIAL	
	TELEFONE	VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS
	DATA	
	CONTATO	E-MAIL

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

CONFIDENCIAL



ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 08.772.214/0001-98

PROPOSTA COMERCIAL

PRODEB/BA

Proposta ITS

SERVIÇO:

**PROVIMENTO DE ACESSO A SERVIÇOS DE
INTERNET DEDICADA**

Rua Soldado Luis Gonzaga das Virgens, 111, 5 andar, ed Liz Corporate
Caminho das Árvores CEP 41.820-560 Salvador Bahia
Tel: +55 71 34020800

A PRODEB,

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme nosso contato, temos o prazer de apresentar a V.Sa. nossa proposta técnica/comercial para prestação de serviços com base em suas necessidades.

Hoje, todas as empresas têm tentado encontrar uma forma dinâmica de administrar seus recursos de internet, e para isso a ITS disponibiliza a mais alta tecnologia de infraestrutura de Internet, contando assim com uma equipe altamente qualificada, atendendo a projetos em REDE IP/INTERNET SATÉLETE / VOZ / PABX IP, dados, imagem, vídeo e segurança.

A ITS fornece também em sua rede multisserviços, o serviço de transporte ethernet (lan to lan) para seus clientes. A solução de transporte ethernet se aplica para o link dedicado entre pontos, que estejam dentro (ao alcance) do backbone ITS . Neste, pode ser ofertado um alto SLA pois em comunicações dentro do domínio de rede, podemos garantir o SLA com a máxima eficiência possível. Temos total suporte a tunelamento de protocolos (ex: CDP, STP e demais L2 protocols). Conforme demanda de projeto, suportamos PWE3 (SaToP ou CESoPSN) em arquitetura ETTX (Ethernet To The Premisses).

A ITS AS28186 oferece aos seus clientes, como componente do produto de fornecimento de trânsito internet IPv4 e IPv6, servidores de DNS recursivos (2 hosts dedicados, distribuídos em nossos datacenters LIZ e RED) para o uso dos clientes como servidor de dns recursivo primário e secundário.

A ITS já se apresenta não só como o maior provedor corporativo do Nordeste, com um Backbone de 100 GB, como também a mais ágil empresa de soluções tecnológicas customizadas em seu segmento.

Estamos desde já a sua inteira disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais, ratificando nosso desejo de iniciar uma parceria comercial com a sua empresa.

A ITS Telecomunicações utiliza em seu backbone, equipamentos de roteamento, comutação e transmissão dos fornecedores Juniper (Roteadores e Switches), Huawei (OTN e componentes de Transmissão-Backbone DWDM/Acesso GPON), Datacom (Switches Comutação/Edge), Raisingcom (Switches Comutação/Acesso), Mikrotik (Roteadores CPE/Acesso), HP (Switches Comutação/Acesso).

A ITS Telecomunicações face a criticidade mantém contrato de suporte, distribuição e RMA (Remessa de material avariado) ágil, com os players citados (e seus representantes/distribuidores no Brasil) mantendo a linha de garantia de software e hardware adquiridos, assim como a garantia de upgrade dos componentes de software dos elementos de rede citados garantindo assim nosso SLA.

Temos backup de componentes/elementos/placas/módulos que são críticos ao backbone, com objetivo de agilizar eventual processo de recuperação de desastres.

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ANTI DDOS

Ataque de negação de serviço distribuído (DDoS, Distributed Denial-of-service) é um dos ataques mais comumente realizados por botnets. Botnet é uma plataforma computacional distribuída, composta por uma rede de sistemas comprometidos que são controlados remotamente por um intruso. Botnets são predominantemente usadas para realizar atividades ilegais e propagação/controle de malware, como redes

de comando e controle (C&C) de ataques de DDOS, emissores de spam entre outras atividades maliciosas. Os ataques DDoS geralmente utilizam endereços IP de origem forjados/falsificados para efetuar os ataques, dificultando a identificação dos agentes da botnet e do seu controle, tornando complexo o seu combate e mitigação.

Segundo C. Rossow no clássico artigo Amplification Hell: Revisiting Network Protocols for DDoS Abuse disponível em um ataque DDoS podem ser descritos como um ataque designado a tornar um recurso de rede específico incapaz de prestar seu serviço normalmente, impedindo que usuários legítimos façam uso desse recurso. Ataques do tipo DDoS são ataques complexos onde múltiplos sistemas comprometidos são usados para executar um ataque distribuído e coordenado contra um ou mais alvos, adicionando a dimensão de muitos para um ao ataque.

A ITS, AS28186, tem implementado em seu backbone, mecanismos de proteção e mitigação de DDoS e estende-os aos seus clientes. A política de proteção contra DDOS da ITS tem vários níveis: Monitoramento, Análise, Mitigação.

Em Monitoramento e Análise utilizamos análise de flows em dois níveis, primeiro a análise completa de flows, em profundidade dos nossos elementos de borda (que operamos em redundância em nossos dois datacenters), coletando flows através do protocolo IPFIX e gerando informações sobre o tráfego com a nossa plataforma da Netscout Sightline (Antigo PeakFlow Arbor). Gerando com isto gatilhos de mitigação para atuações imediatas (Como uma ordem de blackhole partindo da análise prévia de tráfego conforme alguns contextos e padrões de comportamento pré-definidos, além do fato da geração o conhecimento profundo da natureza do tráfego através de uma das mais poderosas e flexíveis ferramentas de software para a função. Plataforma Carrier Grade/Class, produzindo dados para a análise das equipes de engenharia de redes e monitoramento. Em mitigação, temos dois níveis (BlackHole/RTBH [28] e Scrubbing). A diversidade de IX's que o AS28186 participa dá a esta política o máximo de eficácia possível. Somado a estratégia de blackhole/RTBH, também temos a mitigação/limpeza aplicada baseada no método de Traffic Scrubbing.

Serviço de Segurança de Perímetro – MSS

A ITS é uma das empresas no Nordeste, com capacitadas para oferecer Serviços Gerenciados de Segurança, os chamados MSS. Isso significa que somos uma plataforma multinível de segurança de TI com Centro de Operações de Segurança (SOC) próprio e com parcerias com todas as grandes marcas do mercado, pronto para atender aos alertas de ataque e eventos de emergência antes que eles danifiquem e interrompam as operações de negócios da sua empresa, seguindo os quesitos e melhores práticas e em conformidade com as leis federais e estaduais.

Principais características:

- Centro de Operações de Segurança (SOC) 24x7 dedicado para os clientes;
- Portfólio completo de soluções para suportar as estratégias de segurança de clientes de diversos segmentos ou tamanhos;
- Soluções que protegem contra ameaças os ativos de tecnologia, redes e aplicações, inclusive fora do perímetro da empresa;
- Modelos de contratação como serviço, com pagamento fixo mensal;
- Pesquisa e desenvolvimento de soluções do mais alto grau de tecnologia através de nossa equipe de engenharia;
- Parcerias estratégicas com maiores fabricantes do mercado mundial;

- Datacenter hospedado nos serviços AWS que faz nossa operação redundante a nível mundial.
- Os Serviços Gerenciados de Segurança foram projetados para fornecer a proteção dos recursos de informação da sua empresa contra ataques de internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, disponibilizando a nossa infraestrutura do NOC e o conhecimento dos nossos especialistas, constantemente atualizados nos padrões de certificação dos principais fabricantes do mercado.

Atendendo nas modalidades:

SW Básico inclui:	SW Avançado inclui: (Tudo do BÁSICO mais)	Gerenciamento inclui:
• Firewall,	• Filtro de conteúdo Web,	• Monitoramento,
• SD-WAN,	• Antivírus Gateway,	• Relatórios,
• QoS,	• IPS, DPI SSL,	• Suporte,
• Roteamento,	• Controle de Aplicações	• Manutenção e operação
• Single Sign-on	• Sandbox;	
• VPN;		

- OBS. O gerenciamento está incluso nas duas modalidades em caráter profissional.

Voz – PABX IP

- CONSIDERANDO que a PRESTADORA dedica-se à instalação, operação e prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme Ato de Autorização nº 2235 de 05 de abril de 2021.
- CONSIDERANDO que o ASSINANTE, após tomar conhecimento dos detalhes técnicos, gerenciais e legais relativos aos Serviços, deseja contratá-los junto à PRESTADORA;

Benefícios de Negócio

- Eficiência operacional: Ao entregar as funções técnicas nas mãos de empresas terceirizadas, o gestor de TIC passa a contar com um parceiro altamente especializado.
- Foco no próprio negócio: O departamento de TIC corporativo tem como objetivo principal encontrar formas de usar a tecnologia para impulsionar os negócios da empresa. Eliminar distração com atividades não ligadas ao core business dá aos profissionais as condições necessárias para usar a tecnologia da informação e comunicação de forma estratégica, com resultados no front end.
- Previsibilidade de custos: Manter o controle da área de tecnologia da informação e comunicação dentro de casa significa estar preparado para garantir o funcionamento das operações conforme as necessidades do negócio. Isso demanda investimento em soluções redundantes, manutenção em situações de emergência, profissionais em plantão constante e custos inesperados. Contratos de terceirização trazem acordos que prevêm situações emergenciais, cujos custos são embutidos no valor pago mensalmente, com acordos prévios.
- Identificar e tratar os custos escondidos: A contratação de terceiros passa pela análise das funções do departamento de TIC, o que permite a reorganização do ambiente de forma mais eficiente e o corte de possíveis "gorduras".
- Equilíbrio de contas: Ao transferir as atividades de TIC para uma empresa parceira, transforma-se o investimento em hardware e software (capex) em pagamento controlado mensal por um serviço prestado (opex).

Benefícios técnicos

- Visão completa de todo tráfego da rede entre a empresa e Internet;
- Bloqueia o download de vírus na rede interna;
- Permite o acesso apenas para conteúdo autorizado na Internet;
- Prioriza a banda de internet para as aplicações mais importantes;
- Conecta as filiais estabelecendo conexões segura e criptografada;
- Controla o acesso as aplicações incluindo WhatsApp, Facebook e outras redes sociais;
- Detecta intrusos conhecidos vindos da internet através da base de conhecimento
- Especialistas de segurança atuando na configuração e na supervisão da saúde do equipamento;

Condições Comerciais: - Custo do Serviço Mensal (R\$) com impostos incluídos.

Serviços:

Descrição	Previsão de velocidade em Mbps (V)	Fator de Decremento	Valor Unitário Mensal por Mbps (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total por 36 meses (R\$)
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviço) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 15 Gbps	15000	1	R\$ 0,710	R\$ 10.650,000	R\$ 383.400,000
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviço) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 20 Gbps	20000	0,111	R\$ 0,631	R\$ 12.623,800	R\$ 454.456,800
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviço) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 25 Gbps	25000	0,083	R\$ 0,579	R\$ 14.470,031	R\$ 520.921,107
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviço) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 30 Gbps	30000	0,067	R\$ 0,540	R\$ 16.200,646	R\$ 583.223,271
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviço) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 35 Gbps	35000	0,056	R\$ 0,510	R\$ 17.842,312	R\$ 642.323,230
Prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à INTERNET, com serviço de proteção contra ataques DoS (Negação de Serviço) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) com velocidade de acesso de 40 Gbps	40000	0,048	R\$ 0,485	R\$ 19.412,435	R\$ 698.847,674

Contratação de Provimento de Serviços de Conexão à Internet (PSCI), através de Data Center próprio, para transporte de dados com disponibilização de serviços de Link IP Dedicado Via Satélite, PABX IP, Ramais virtuais para conectividade nas escolas rurais, incluindo os serviços de manutenção e gerenciamento de Rede IP Multisserviços e também sistema de proteção contra-ataques cibernéticos na entrega da rede VPN/MPLS, contemplando inclusive a instalação.

OBS.: Sujeito a viabilidade técnica.

Aspectos Técnicos / Comerciais:

- Instalação/Configuração: em até 30 dias.
- Implantação do serviço sujeito a estudo de viabilidade técnica.
- A Validade da proposta: **120 (cento e vinte) dias**. Frete, impostos e entrega: por conta do fornecedor.
- Os serviços serão faturados no dia 1º de cada mês, subsequente a ativação do circuito com a taxa de instalação.
- Atendimento 24 horas / 365 dias ano, com gerenciamento do circuito PRO-ATIVO.
- Disponibilidade Média Mensal do Núcleo da Rede ITS: a Garantia de Desempenho é que a Disponibilidade

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, 5 andar, ed Liz Corporate Caminho das Árvores CEP 41.820-560 Salvador Bahia
Tel: +55 71 34020800

Média Mensal do Núcleo da Rede ITS será superior ou igual 99,7%.

- Disponibilidade de IP's.
- Velocidade 100% garantida para Download e Upload.
- Redundância Interna.
- Prazo de contrato de 36 meses.

2. Por que escolher a ITS?

Porque, entre muitas outras empresas que oferecem soluções em Rede IP/Internet, a ITS é líder em provimento de acesso corporativo e serviços customizados baseados em Protocolo IP na Bahia, mantendo uma equipe local altamente qualificada.

A ITS investe muito em pesquisa, e sempre entrega produtos com a mais alta tecnologia. Técnicos monitoram constantemente nossa rede de computadores, 24 horas por dia, 365 dias por ano. Assim, podemos garantir ao nosso cliente, um SLA (Service Level Agreement) de altíssimo Nível.

Você encontrará na ITS diferenciais como o total comprometimento de toda equipe técnica e comercial, garantindo a melhor relação custo-benefício do mercado.

RAZÃO SOCIAL: ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
DADOS DO FORNECEDOR:	
ENDEREÇO: RUA SOLDADO LUIS GONZAGA DAS VIRGENS, 111, 5º ANDAR, ED. LIZ CORPORATE, CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR - CEP:41820-560	UF: BA
CNPJ/CPF:08.772.214/0001-98	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 285.385/001-82
BANCO/AGENCIA:	ITAU-341 / AG 3214
Nº CONTA COR-RENTE:	31416-7
RESPONSÁVEL LE-GAL:	DANIEL CRISOSTOMO MONTEIRO LANDIM
Nº TEL/CEL COMDDD:	(71) 3402 0813
E-MAIL:	LICITACAO.ADM@ITSBRASIL.NET

Atenciosamente,



ALEXANDRE SANTANA MORAES
GERENTE DE LICITAÇÕES E GOVERNO
ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.772.214/0001-98

08.772.214/0001-98
ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens,
Nº 111 Efl. LIZ Corporate 6º Andar
Caminho das Árvores CEP : 41.820-560
Salvador-BA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.772.214/0001-98, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, nº 111, Ed. Liz Corporate, 5º andar, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-560, Salvador- BA, representa, na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. DANIEL CRISÓSTOMO MONTEIRO LANDIM, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 05.871.845-15 expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº. 610.491.665-15.

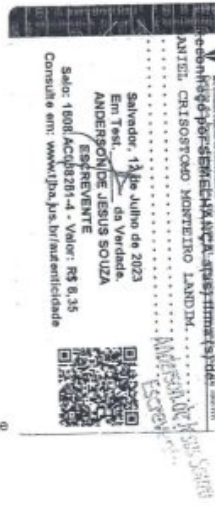
OUTORGADO:

ALEXANDRE SANTANA MORAES, brasileiro, solteiro, gerente de licitação e governo, advogado com registro na seccional da OAB-BA sob o nº 68.383, portador da cédula de identidade (RG) de nº 05.182.071-45 expedido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº 899.423.295-87, residente e domiciliado na cidade de Camaçari-BA, com poderes para representar e promover a participação da Outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar em seu nome os instrumentos relativos a qualquer processo licitatório, fazer impugnações, recursos e conceder descontos, podendo, ainda, assinar requerimentos, contratos privados, termos aditivos e concordar com cláusulas, praticando, enfim, os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Salvador- Bahia, 11 de julho de 2023.


DANIEL CRISÓSTOMO MONTEIRO LANDIM
CEO
CPF: 610.491.665-15 / RG: 05.871.845-15
ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.772.214/0001-98

Rua Soldado Luis Gonzaga das Virgens, 111, 5 andar, ed Liz Corporate
Caminho das Árvores CEP 41.820-560 Salvador Bahia
Tel / fax: +55 71 3402-0800



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.772.214/0001-98, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, nº 111, Ed. Liz Corporate, 5º andar, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-560, Salvador-BA, representa, na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. DANIEL CRISÓSTOMO MONTEIRO LANDIM, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 05.871.845-15 expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº. 610.491.665-15.

OUTORGADO:

ALEXANDRE SANTANA MORAES, brasileiro, solteiro, gerente de licitação e governo, advogado com registro na seccional da OAB-BA sob o nº 68.383, portador da cédula de identidade (RG) de nº 05.182.071-45 expedido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o registro de nº 899.423.295-87, residente e domiciliado na cidade de Camaçari-BA, com poderes para representar e promover a participação da Outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar em seu nome os instrumentos relativos a qualquer processo licitatório, fazer impugnações, recursos e conceder descontos, podendo, ainda, assinar requerimentos, contratos privados, termos aditivos e concordar com cláusulas, praticando, enfim, os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Salvador-BA, 05 de abril de 2022.

DANIEL CRISOSTOMO MONTEIRO
LANDIM:61049166515
Assinado de forma digital por
DANIEL CRISOSTOMO MONTEIRO
LANDIM:61049166515
Dados: 2022.05.16 13:02:54 -03'00'

DANIEL CRISÓSTOMO MONTEIRO LANDIM
CEO
CPF: 610.491.665-15 / RG: 05.871.845-15
ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.772.214/0001-98

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111, 5 andar, Ed. Liz Corporate
Caminho das Árvores CEP 41.820-560 Salvador Bahia
Tel / fax: +55 71 34020800

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.igtv.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/158291705220673435915>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 158291705220673435915-1
Data: 17/05/2022 09:46:41
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AM294297-UI14;



CNPJ 08.772.214/0001-98

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1148
Salvador - Bahia, João Pessoa - PB
(81) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



TJ/PE



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSE FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 17 de maio de 2022, 10:00:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e do Interdições e Tuteladas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnsad.ora.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eplício Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA linha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/05/2022 10:36:32 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

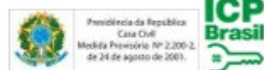
*Código de Autenticação Digital: 158291705220673435915-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d689e6bc05bcd434f3c8754ee2e6d6230d476e5e0c7f2afa8301765f5b4453291c10bf27ec3e23377addda8999ba79af8565d69bdfbd32375daa4391c1b3f8dfdc2fbca04



ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO

Objeto de Aquisição: **Contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso à INTERNET, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 97 (sete) dias por semana, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDos (Negação Distribuída de Serviço) a ser instalado no Datacenter PRODEB, com velocidade de acesso de 15 Gbps a 40 Gbps e suporte técnico 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e detalhes consignados neste termo de referência.**

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos			
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data Identificado	Quem identifica o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Item de mitigação no TR	Responsabilidade
							Valor	Classificação				
1	Ausência de atenção da solução como um todo no TR ou PS, levando a falta planejamento de proposta de compreensão dos requisitos do que não obteve o conteúdo em que se insere a solução, necessidade de contratação antes da licitação.				Baixo	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR os PS sendo destinado a descrever a solução como um todo, explicitando que o objeto da licitação é uma parte desta solução.	4. DETALHAMENTO DO OBJETO	Contratada
2	Distorções na execução do objeto que somente serão detectadas na etapa de recebimento.	Necessidade de retrabalho e atraso na entrega do objeto que estará em condições de ser aceita.			Baixo	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	A Equipe de Planejamento da contratação inclui no TR a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução.	7. HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET e 27. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À REPETIÇÃO DO CONTRATO	Contratada
3	Diferença de entendimento e expectativas entre as partes.	Atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente.			Média	Grande	12,00	Alto	Reduzir	A Equipe de Planejamento da contratação realizará reunião de início do contrato, para esclarecer pelo menos os seguintes pontos: a) o objeto do contrato; b. a forma de comunicação entre as partes.	Previsão reunião de alinhamento no item 6.1	Compartilhada
4	Divergências com a contratada sobre a quantidade demandada (o executada).	Paralisação da execução contratual ou pagamento por demandas não entregues.			Média	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	A Equipe de Planejamento da contratação define método objetivo para quantificar a demanda.	4. DETALHAMENTO DO OBJETO	Compartilhada
5	Falhas na comunicação entre as partes, e ausência de entendimentos das assembleias do contrato.	Retardo e falhas na execução do contrato, e impossibilidade de identificar a parte responsável em matéria de atrasos.			Média	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Item 24 - FORMA DE COMUNICAÇÃO	Compartilhada
6	Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio das ordens de habilitação e qualificação da licitação.			Baixo	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Riscos mitigados no TR	Item 19.6 do TR	CONTRATADA
7	Aplicação de penalidades.	Desempenhamento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA. Não obtenção do objeto contratado e descomprometimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.			Baixo	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui no TR cláusulas de penalidades.	Item 26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Contratada
8	Contratação de empresa incapaz de executar a entrega.				Baixo	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento da contratação inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação de qualificação técnica.	Item 13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Contratada

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de SALVADOR, à AVENIDA QUATRO, Nº 410 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Soldado Luis Gonzaga das Virgens, 111, 5º Andar, Ed. Liz Corporate, Caminho da Árvores - Salvador, CEP: 41820-560, inscrita no CNPJ sob Nº 08.772.214/001-98, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da CONTRATANTE e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões “beta” de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;

4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;

5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;

6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato 24/052-01, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato 24/052-01, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de _____ de 20 ____.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ANEXO V – GARANTIA



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Crisóstomo Monteiro Landim, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 26/07/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 26/07/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094744648** e o código CRC **5FE5A9C2**.